

Na mesma base e número, alínea f), onde se lê: «... no n.º 1 desta base...», deve ler-se: «... no n.º 9 desta base...».

Na base xxxii, n.º 2, onde se lê: «... da Companhia dos Diamantes de Angola, ...», deve ler-se: «... da Companhia de Diamantes de Angola, ...».

Na base xli, n.º 3, onde se lê: «Constituirá fundamento da rescisão...», deve ler-se: «Constituirá fundamento de rescisão...».

Presidência do Conselho, 1 de Julho de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 297/71

de 13 de Julho

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 75/71, de 18 de Março, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 499 099\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 9.º «Departamento da Defesa Nacional — Gabinete do Ministro»:

Artigo 144.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Despe- sas de repre- sentação	Soma	
Pessoal menor: 2 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	48 186\$
				48 186\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais				Total por classes
	Venci-mento	Grati- ficação	Despe- sas de repre- sentação	Soma	
Pessoal menor: 3 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	-β-	24 093\$	72 279\$
					72 279\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Repre- sentação	Soma	
Pessoal auxiliar: 1 motorista de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	24 093\$
				24 093\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais				Total por classes
	Venci-mento	Repre- sentação	Grati- ficação	Soma	
Do pessoal ad- ministrativo: Pessoal menor: 1 motorista de 1.ª classe	24 093\$	-β-	-β-	24 093\$	24 093\$
					24 093\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Grati- ficação	Soma	
2 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	48 186\$
				48 186\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 30.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Grati- ficação	Soma	
Secretaria-Geral: Serviços gerais: 3 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	72 279\$
				72 279\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Repre-sentação	Soma	
Pessoal menor:				
3 motoristas de 1.ª classe	24 093\$	-β-	24 093\$	72 279\$
				72 279\$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 21.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pessoal menor:		
1 motorista de 1.ª classe	24 093\$	24 093\$
		24 093\$00

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 49.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses e oito dias):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Grati-ficação	Soma	
VI) Quadro do pessoal menor:				
Diferença de vencimento a motoristas providos na 1.ª classe por efeitos do Decreto-Lei n.º 75/71, de 18 de Março	-β-	-β-	-β-	11 118\$
				11 118\$00
				85 211\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante oito meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Repre-sentação	Soma	
2 motoristas de 1.ª classe	20 800\$	-β-	20 800\$	41 600\$
				41 600\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Repre-sentação	Soma	
Pessoal menor:				
1 motorista de 1.ª classe (durante 9 meses e 8 dias)	24 093\$	-β-	24 093\$	24 093\$
1 motorista de 1.ª classe (durante 8 meses)	20 800\$	-β-	20 800\$	20 800\$
1 contínuo de 2.ª classe (durante 8 meses)	16 000\$	-β-	16 000\$	16 000\$
				60 893\$00
				499 099\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução representativas de redução em verbas de despesa:

Encargos Gerais da NaçãoCapítulo 9.º, artigo 144.º, n.º 1) **48 186\$00****Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 61 161\$00

Capítulo 11.º, artigo 139.º, n.º 1) 11 118\$00

72 279\$00**Ministério do Interior**Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) **24 093\$00****Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) **24 093\$00****Ministério das Obras Públicas**Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1) **48 186\$00****Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1) **72 279\$00****Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) **72 279\$00****Ministério da Economia**

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) 24 093\$00

Capítulo 5.º, artigo 49.º, n.º 1) 11 118\$00

85 211\$00**Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) **41 600\$00****Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) **60 893\$00****499 099\$00**

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério da Economia:

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1), onde se lê:

1 motorista de 2.ª classe (a).

deve ler-se:

1 motorista de 1.ª classe (a).

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1), onde se lê:

1 motorista de 2.ª classe (c).

deve ler-se:

1 motorista de 1.ª classe (c).

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 200.º, n.º 1), onde se lê:

2 motoristas (b).

deve ler-se:

2 motoristas de 1.ª classe (b).

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 15.º, artigo 273.º, n.º 1), onde se lê:

1 motorista de 2.ª classe (d).

deve ler-se:

1 motorista de 1.ª classe (d).

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão.

Promulgado em 28 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 374/71

de 13 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 750 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º «Despesa extraordinária — Despesas especiais», mandada adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde pela Portaria n.º 265/71, de 20 de Maio, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 298/71

de 13 de Julho

Sendo conveniente alterar a taxa da subposição 85.15.03 da pauta mínima de importação da província de Moçambique;

Por proposta do Governo-Geral da província;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A taxa da subposição 85.15.03 da pauta mínima de importação da província de Moçambique passa a ser 6 por cento *ad valorem*.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.